PROCESSO Nº 324/15 PROTOCOLO Nº 13.284.183-7

PARECER CEE/CEIF Nº 75/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERICO MARQUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 432/15-SUED/SEED, de 09/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 31/07/14, do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Santa Isabel do Ivaí que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alberico Marques da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arthur Bernardes, nº 570, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2912/11, de 11/07/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/09/11 a 15/09/16.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 799/04, de 02/03/04, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 816/05, de 10/03/05, e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2509/10, de 02/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 115).

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 20 - LOANDA — MUNICIPIO: 2390 - SANTA ISABEL DO IVAI

ESTAB.: 00282 - ALBERICO M DA SILVA, C E-EF M PROFIS — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA
SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 9394/96
LOANDA 28 / Janeiro / 2013

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 28 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
José Salustiano Mendonça
Chefe NRE - Loanda
Decreto 788/11 - RG 1.155.378-8

1.3 Avaliação Interna

Ens Fund	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
5ª/6º	68	45	35	59	31	0	0	0	1	1	10	7	1	9	5	6	13	10	6	2	52	25	24	43	23
6ª/7º	52	59	42	42	49	2	1	0	1	0	3	2	2	11	5	3	8	13	13	3	44	48	27	17	41
7ª/8º	58	54	60	49	29	0	0	4	6	0	6	5	5	3	2	15	12	14	12	0	37	37	37	28	27
8ª/9º	54	52	41	55	35	0	3	0	0	1	18	2	3	5	2	4	7	13	2	1	32	40	25	48	31

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 78/14, de 22/09/14, do NRE de Loanda, composta pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares, bacharel em Secretariado Executivo, Rejane Aparecida Costa, licenciada em Ciências e Olinda Rodrigues Borsatto, licenciada em Letras, procedeu a verificação complementar, constatou em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso e emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado.

A Chefia do NRE de Loanda, à folha 129, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 366/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 133).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santa Isabel do Ivaí. A Comissão de Verificação do NRE informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e constatou a existência de condições necessárias para o bom funcionamento do curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e conta com quadro de brigadistas. Possui Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 248146/14 e a Licença Sanitária é válida até 31/12/14.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO Nº 324/15

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE